

## REGIMENTO INTERNO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

### ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Do Regimento Interno	Artigo 1º
CAPÍTULO II	
Dos Associados e dos Não Associados	Artigo 2º
Seção I Da Admissão ao Quadro Associativo	Artigo 5º
Seção II Da Exclusão Administrativa	Artigo 6º
Seção III Dos Direitos, Obrigações e Penalidades	Artigo 7º
Seção IV Das Infrações Disciplinares Sociais	Artigo 9º
Seção V Dos Mecanismos de Aplicação de Penalidades	Artigo 13
Seção VI Do Procedimento na Comissão Disciplinar	Artigo 16
Seção VII Do Procedimento Disciplinar no Conselho Deliberativo	Artigo 27
Seção VIII Da Execução e Definição da Penalidade Disciplinar	Artigo 29
CAPÍTULO III	
Da Assembleia Geral	Artigo 35
CAPÍTULO IV	
Do Conselho Deliberativo	Artigo 40
CAPÍTULO V	
Do Conselho Fiscal	Artigo 44
CAPÍTULO VI	
Do Conselho de Administração	Artigo 55
CAPÍTULO VII	
Da Diretoria	Artigo 62
CAPÍTULO VIII	
Das Demonstrações Financeiras	Artigo 67
CAPÍTULO IX	
Da Reforma do Estatuto	Artigo 68
CAPÍTULO X	
Das Disposições Gerais e Transitórias	Artigo 69
CAPÍTULO XI	
Da Constituição de Sociedade Empresária e do Estudo de Viabilidade	Artigo 74

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## CAPÍTULO XII

Das reuniões do Conselho e do formato de votação a distância Artigo 76

## REGIMENTO INTERNO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

### CAPÍTULO I – Do Regimento Interno

**Artigo 1º** O Regimento Interno, conforme determinação do Estatuto Social do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (“SPFC”), tem o objetivo de regulamentar as normas, os procedimentos e os poderes estabelecidos pelo Estatuto Social, devendo ser interpretado sempre de acordo com seus princípios e com a legislação vigente.

§1º O Regimento Interno não afasta o dever dos diversos Poderes do SPFC, exceto a Assembleia Geral, de elaborar e aprovar Regulamentos Internos, que devem disciplinar seus procedimentos administrativos e de funcionamento, sempre com o conteúdo publicado no sítio eletrônico oficial do SPFC, em até 05 (cinco) dias da sua aprovação, sempre com cópia arquivada e disponibilizada na Secretaria do respectivo Poder e na Secretaria dos Conselhos.

§2º A ausência de publicação dos Regulamentos Internos, na forma do parágrafo anterior, impede sua produção de efeitos até que o vício seja sanado, cabendo a aplicação da penalidade de advertência aos responsáveis pela omissão.

§3º Também deverão ser escritos e publicados, na forma deste artigo, quaisquer outros documentos elaborados pelos Poderes do SPFC, que objetivem implementar procedimentos operacionais ou práticas administrativas que obriguem terceiros, sempre visando assegurar a transparência das condutas.

### CAPÍTULO II – Dos Associados e dos Não Associados

**Artigo 2º** Os Associados são classificados nas seguintes categorias: I - Grandes Beneméritos; II - Beneméritos; III - Honorários; IV - Remidos; V - Olímpicos; VI - Usuários; e VII - Temporários.

§ 1º A caracterização de cada categoria de associados, bem como a definição dos seus direitos de deveres constam do Estatuto Social do SPFC, observadas as especificidades deste artigo.

§ 2º Para efeito de caracterização de associados como Grande Benemérito, Benemérito e Honorário será considerados relevantes serviços ao SPFC a prática de atividades regulares e ordinárias do clube, mas que resultem, pela dedicação e

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

qualidade do serviço do associado, em solução superior à expectativa ou em grande benefício patrimonial ou desportivo ao SPFC.

§ 3º Da mesma forma, serão considerados novos e relevantes serviços ao SPFC a prática de atividade distintas das ordinárias do clube e que resultem, pela dedicação e qualidade do serviço do associado, em solução superior à expectativa ou de grande benefício patrimonial ou desportivo ao SPFC.

§ 4º A proposta fundamentada para concessão do título de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário deverá ser feita pela Diretoria Eleita, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior será considerada maioria absoluta do Conselho Consultivo, a votação que resultar em aprovação pela metade mais um do número de Conselheiros Consultivos existentes na data da votação e com direito a voto.

**Artigo 3º** A aquisição de cadeira cativa para o Estádio do Morumbi, mesmo que realizadas diretamente do SPFC após 01.01.2017, não confere mais ao adquirente a condição de Associado Olímpico, categoria que persiste apenas para aquisições feitas até 31.12.2016.

**Artigo 4º** Cabe à Diretoria Eleita elaborar Regulamento Próprio disciplinando as condições para que o associado Temporário frequente as dependências sociais do SPFC, pelo período máximo de 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual prazo, observadas as premissas do Estatuto Social e a aplicação das mesmas regras de conduta e penalidades existentes para os demais associados do SPFC.

§ 1º A Diretoria Eleita também deverá elaborar e dar publicidade a um Regulamento Próprio para definir os critérios de relacionamento comercial do SPFC com os não associados que integram o programa de Sócio Torcedor, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e disciplinará preços, direitos, obrigações e sanções que vigorarão para quem aderir e se mantiver vinculado ao programa.

§ 2º Todas as regras para utilização das dependências sociais do SPFC, por pessoas não associadas, como é o caso do Militante, Sócio Atleta, Convidado, Acompanhante e Freqüentador deverão constar de Regulamento Próprio elaborado e publicado pela Diretoria Eleita no site do SPFC, sem o qual não será permitida a freqüência às dependências sociais. Dentre as disposições do Regulamento a ser elaborado, deverá ser definido os custos e os limites de participação e freqüência dos não associados às dependências sociais, além de mecanismos formais pelo qual o não associado declare

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

conhecer e se comprometa a observar as regras de conduta exigidos dos associados, sob pena de aplicação das mesmas sanções disciplinares, tudo na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os Regulamentos Internos previstos neste artigo deverão ser elaborados no prazo de 6 (seis) meses, a partir da eleição da Diretoria Eleita, que ocorrerá em abril de 2017, devendo ser publicados na forma do § 1º, do art. 1º deste Regimento Interno. Enquanto não forem elaborados e publicados os Regulamentos previstos neste artigo, prevalecerão os costumes e as práticas até então existentes para os respectivos grupos de associados e não associados aqui referidos.

## **SEÇÃO I**

### **Da Admissão ao Quadro Associativo**

**Artigo 5º** Para admissão ao quadro associativo do SPFC, além de preencher os requisitos do Estatuto Social, o candidato será avaliado por uma Comissão de Sindicância que verificará a documentação apresentada, para constatar se o candidato goza de bom conceito social e não possui antecedentes criminais.

§ 1º A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) associados do SPFC, escolhidos e nomeados pela Diretoria Eleita para um mandato idêntico ao da respectiva Diretoria, escolhido entre associados, Conselheiros ou não, que possuam mais de 05 (cinco) anos de matrícula associativa.

§ 2º Além dos 03 (três) membros efetivos, a Diretoria Eleita indicará mais dois membros suplentes que, pela ordem de nomeação, substituirão algum membro efetivo que peça desligamento no curso do mandato ou se declare impedido para análise de algum candidato específico.

§ 3º A Comissão de Sindicância, após analisar os documentos apresentados pelo candidato e de ouvir eventuais pessoas que entenda necessárias, deverá examinar e julgar o pedido de proposta de admissão, encaminhando seu parecer para a Diretoria Eleita.

§ 4º Após receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Eleita poderá solicitar a apresentação de novos documentos ao candidato antes de proferir decisão final sobre a aceitação ou rejeição da proposta de admissão, comunicando a decisão ao candidato. Por envolver a análise de aspectos subjetivos, como o interesse dos atuais associados em se vincular ao candidato, eventual rejeição do pedido não precisará apresentar os fundamentos da decisão, indicando apenas o resultado.

## **SEÇÃO II**

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## **Da Exclusão Administrativa**

**Artigo 6º** O Associado obrigado a pagar Contribuição Associativa e que deixar de realizar o pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificado, mediante correspondência com ciência pessoal ou aviso de recebimento, para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Caso não efetue o pagamento do saldo em aberto em até 30 (trinta) dias ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do SPFC, em até 5 (cinco) parcelas mensais, o Associado terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação da Diretoria Eleita, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na mesma forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão temporária, o que poderá ser feito na própria tesouraria do SPFC, mediante o pagamento do valor do débito calculado e atualizado até a data da solicitação, em uma só parcela, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão.

§ 3º Inexistindo pedido de suspensão da exclusão temporária do cadastro, na forma e prazo do parágrafo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo, em despacho da Diretoria Eleita, ressalvado o direito do SPFC de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

§ 4º O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, conseqüentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no SPFC, sem direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 5º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído por duas vezes em um intervalo de 05 (cinco) anos, mesmo que obtenha a suspensão da exclusão na forma deste artigo, como punição pelo inadimplemento reiterado, perderá seu número de matrícula associativa original e ganhará um novo número de matrícula, como se estivesse sendo admitido naquele momento.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Direitos, Obrigações e Penalidades**

**Artigo 7º** Os Associados titulares gozarão, individualmente, dos direitos associativos estabelecidos pelo Estatuto Social e pela Diretoria Eleita, podendo estender referidos

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

direitos, excluído apenas o de voto, aos seus dependentes mediante contribuição extra, a ser fixada pela Diretoria Eleita em Regulamento Próprio e que dará ao Associado a condição de "Familiar".

Parágrafo Único O Associado sempre terá o direito de solicitar demissão do Quadro Associativo do SPFC, na forma do Estatuto Social. No entanto, apenas com o objetivo de evitar que sejam afastadas as competências das Comissões Disciplinar e de Ética, sempre que o Associado for parte em procedimento disciplinar, que poderá gerar algum tipo de punição administrativa, o pedido de demissão ficará com os efeitos suspensos até a conclusão do julgamento pela Comissão Disciplinar ou de Ética, com anotação de eventual penalidade na Ficha Associativa, tudo conforme o Estatuto Social.

**Artigo 8º** As penalidades e infrações constantes deste Regimento Interno se aplicam a todos os associados e não associados do SPFC, na forma descrita no Estatuto Social, sem prejuízo dos diversos Poderes do SPFC, poderem instituir penalidades diversas e específicas, aplicadas aos integrantes do respectivo Poder, por meio de Regulamento de Ética e Conduta, cujas penalidades, quando aplicadas, deverão se limitar a situação do Associado dentro do respectivo Poder, sem reflexo em outros Poderes ou na sua condição de Associado, exceto se a punição dentro de um Órgão ou Poder alterar condição que constitua requisito para o exercício de outro Poder no SPFC.

§1º Eventual falta disciplinar desportiva, considerada aquelas realizadas durante a prática de atividade desportiva pelo Associado, informadas ou não pelos árbitros das competições, deverão ser analisadas e julgadas por órgãos disciplinares constituídos especificamente para a referida competição ou para as respectivas atividade(s) desportiva(s), utilizando as disposições disciplinares constantes do próprio regulamento da competição ou, na sua ausência, das punições previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§ 2º Se a falta disciplinar desportiva ultrapassar o âmbito da própria competição e/ou envolver pessoas alheias ao evento desportivo, inclusive torcedores ou demais associados presentes, dependendo da gravidade e natureza da conduta, o associado infrator também poderá sofrer penalidades por infrações consideradas "disciplinares sociais", na forma deste Regimento Interno.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Infrações Disciplinares Sociais**

**Artigo 9º** Os Associados e seus dependentes poderão sofrer as seguintes penalidades, observados os procedimentos deste Regimento Interno:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação.

Parágrafo Único Aos Não Associados que, na forma do Estatuto Social, possam frequentar as dependências sociais do SPFC, poderão ser aplicadas as penalidades descritas nas letras "a", "b", "c" e "f" do caput, sempre observando as peculiaridades e os limites de frequência de cada grupo de Não Associado.

**Artigo 10** Sem prejuízo das modalidades descritas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades específicas, conforme as condutas descritas nos itens abaixo, tudo variando conforme a gravidade da conduta e o que for apurado em regular processo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**a)** Incurrer em falta disciplinar de pequena gravidade nas dependências sociais.  
Penalidade: advertência verbal ou por escrito.

§1º É considerada falta disciplinar de pequena gravidade a ofensa a algumas das obrigações descritas no Artigo 33 do Estatuto Social para a qual não haja penalidade especificada prevista neste Regimento Interno.

§2º Também é considerada falta disciplinar de pequena gravidade as condutas que geram conflitos com outros Associados, mas para as quais não haja penalidade específica neste Regimento Interno.

§3º Havendo reincidência na mesma conduta, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, para a qual o Associado já sofreu advertência anterior, a penalidade passará a ser de suspensão de até 15 (quinze) dias.

**b)** Ofender verbalmente ou por meio de imagens, vídeos ou áudios outro Associado, Não Associado visitante, empregado do SPFC ou de empresa contratada pelo SPFC.  
Penalidade: suspensão até 60 (sessenta) dias, conforme a gravidade.

§1º Se a ofensa for realizada por qualquer meio de comunicação pública, como jornal, rádio, televisão ou plataformas virtuais e redes sociais de amplo acesso de associados e interessados, a pena de suspensão deverá ser dobrada.

§2º Se a conduta do ofensor puder ser considerada atentado violento ao pudor, a penalidade deve ser a máxima permitida.

§ 3º Será considerada como ofensa a conduta tipificada no Código Penal como injúria, difamação, calúnia ou denúncia caluniosa, sendo que, nesses casos, eventual punição disciplinar não impede que o ofendido busque a punição do ofensor pelo Poder Judiciário.

**c)** Provocar tumulto generalizado ou portar-se de modo ofensivo ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia, do SPFC.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Penalidade: suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade.

**d)** Praticar agressão física dentro das dependências do SPFC.

Penalidade: suspensão até 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade.

**e)** Assinar proposta de Associado sem conhecer pessoalmente o candidato, ou prestar declarações inexatas sobre membros de sua família.

Penalidade: suspensão até 120 (cento e vinte) dias.

**f)** Usar como seu recibo de contribuição, carteira social ou qualquer documento de identificação que não lhe pertença ou mesmo sequer algum dos referidos documentos para outrem, visando exercer algum dos direitos e prerrogativas sociais de outrem.

Penalidade: suspensão até 180 (cento e oitenta) dias.

**g)** Danificar qualquer bem do SPFC.

Penalidade: pagamento do valor do dano ou suspensão em até 30 (trinta) dias, caso não haja o pagamento da indenização fixada pelo Clube.

Parágrafo único – A cobrança do valor da indenização será feita no mesmo instrumento de cobrança da Contribuição Social. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não afasta o direito de o SPFC se socorrer do Poder Judiciário, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da aplicação da penalidade disciplinar.

**h)** Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do SPFC de que tenha a guarda ou a detenção.

Penalidade: suspensão do Associado até a restituição do bem ou pagamento de indenização correspondente, limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A cobrança do valor da indenização será feita no mesmo boleto bancário de cobrança da Contribuição Social. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não afasta o direito do SPFC se socorrer do Poder Judiciário, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da aplicação da penalidade disciplinar.

**i)** Veicular expressões ofensivas ou desonrosas diretamente contra o SPFC ou contra membros de seus Poderes em razão de suas funções e atividades, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais e internet assim consideradas as ofensas tipificadas como injúria, calúnia, difamação ou denúncia caluniosa no Código Penal.

Penalidade: suspensão até 270 (duzentos e setenta) dias, conforme a gravidade e abrangência do meio de divulgação, devendo a pena ser acrescida em 1/3 se o autor tiver praticado a conduta enquanto integrar algum dos Poderes do SPFC, exceto a Assembleia Geral.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Parágrafo único – Na hipótese de a expressão ofensiva ou desonrosa ser direcionada a membros dos Poderes do SPFC, mas de forma desvinculada as suas funções no SPFC, a penalidade será de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias.

**j)** Incurrir em falta disciplinar grave nas dependências sociais.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Único Será considerada falta disciplinar grave alguma das condutas tipificadas no Código Penal, sendo que, nesses casos, eventual punição disciplinar não impede que o ofendido busque a punição do ofensor pelo Poder Judiciário.

**k)** Usar ou envolver o nome ou os símbolos do SPFC em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do SPFC.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias.

**l)** Praticar ato delituoso penal de natureza dolosa, ainda que fora das dependências do SPFC, assim considerado pela legislação penal, com condenação confirmada em segundo grau de jurisdição pela justiça comum.

Penalidade: suspensão de 180 (cento e oitenta dias) até 360 (trezentos e sessenta dias) ou eliminação, conforme a gravidade e eventual reincidência.

**m)** Assumir, o membro eleito de qualquer Poder do SPFC, cargo de direção em associação esportiva que dispute competição oficial de futebol profissional com o SPFC.

Penalidade: perda do mandato, caso não tenha pedido licença prévia do cargo.

**n)** Sofrer duas penalidades de suspensão, desde que superior a 15 (quinze) dias em período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou 4 (quatro), em qualquer tempo, observado o disposto no art. 39 do Estatuto Social.

Penalidade: eliminação.

**o)** Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no Quadro Associativo do SPFC.

Penalidade: eliminação.

**p)** Ser condenado na justiça comum por crimes hediondos, com sentença transitada em julgado.

Penalidade: eliminação.

**q)** Causar dano à imagem do SPFC, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) a 270 (duzentos e setenta) dias, conforme a gravidade e abrangência do meio de divulgação, devendo a pena ser acrescida em 1/3 se o autor tiver praticado a conduta enquanto integrar algum dos Poderes do SPFC.

r) Deixar de observar o dever de manter confidencialidade sobre qualquer assunto sujeito a deliberação do Poder do qual seja membro ou que esteja regido por cláusula de confidencialidade, até que a solução deliberada se torne pública.

Penalidade: advertência

s) Praticar ato de gestão irregular ou temerária, na forma da legislação vigente, em especial, o disposto no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo.

Penalidade: eliminação

**Artigo 11** A penalidade de indenização será aplicada ao Associado ou ao Não Associado que, ocupando ou não algum cargo dentro dos Poderes do SPFC, por força de atos ou omissões, causar algum dano ou prejuízo material ao SPFC, em montante apurável de forma administrativa ou judicial, sempre observado o direito de defesa do Associado. Eventual valor decorrente da penalidade de indenização deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o pagamento da indenização não exime o Associado de responder por eventual infração disciplinar em que tiver incorrido, quando cabível.

**Artigo 12** A penalidade de perda do mandato ou inelegibilidade, pelo período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, poderá ser aplicada nos casos previsto no Estatuto Social e/ou na legislação vigente, sempre observando o direito ao contraditório e a ampla defesa do acusado.

§1º A penalidade de perda do mandato, prevista no artigo 56, caput, do Estatuto Social, dependerá na análise das justificativas apresentadas pelo Conselheiro Eleito e analisadas em parecer da Comissão de Ética do Conselho Deliberativo.

§2º O Associado punido com eliminação ou suspensão do quadro associativo, desde que tenha direito a recorrer ao Conselho Deliberativo, terá os efeitos da pena suspensos até o julgamento do referido recurso interposto, cujo julgamento não poderá demorar mais do que 90 (noventa) dias da interposição, sendo que, em caso de condenação definitiva, o Associado punido perderá automaticamente qualquer mandato eletivo que eventualmente possua em algum Poder do SPFC.

§3º Também poderá ser punido com perda de mandato e inelegibilidade, na forma do Estatuto Social, o Associado que integre algum dos Poderes do SPFC e que, no exercício de suas atividades no respectivo Poder, praticar infração disciplinar considerada grave ou realizar alguma conduta que possa resultar, de forma direta ou indireta, em vantagem pessoal ou patrimonial ao próprio Associado ou ao seu cônjuge ou membro da família, até o terceiro grau, inclusive envolvendo empresa da qual o

PRENOTADO  
4º RCPJISP

Associado ou membro da família sejam sócios, tudo em detrimento dos interesses patrimoniais ou com danos graves à imagem ao SPFC.

§4º Na hipótese de o Associado punido na forma do §2º deste artigo, ser membro do Conselho Deliberativo, eventual penalidade de perda do mandato ou inelegibilidade, somente poderá ser aplicada por decisão do plenário do Conselho Deliberativo, tanto no âmbito da competência originária quanto da competência recursal, devendo ser observado o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo na data da votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, além da votação ser secreta, tudo como exigido pelo §3º do art. 56, do Estatuto Social.

§5º Se a penalidade de perda de mandato for aplicada ao Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos e aos integrantes do Conselho de Administração, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social ou de gestão temerária, como definido pela legislação vigente, deverá ser observado o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do Conselho Deliberativo na data da votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observada a votação secreta, tudo como exigido pelo §2º do art. 58, do Estatuto Social.

§6º A aplicação da penalidade de perda de mandato ao Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos, na forma do parágrafo anterior, não afasta a obrigação de submeter a decisão à Assembleia Geral, quando cabível e previsto na legislação vigente.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Mecanismos de Aplicação de Penalidades**

**Artigo 13** O procedimento disciplinar terá origem em Representação formal, apresentada por qualquer Associado que tenha conhecimento do fato infracional ("denunciante"), observadas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

§1º A Representação também poderá ser lavrada por algum preposto do Clube, diretor ou empregado, que tenha presenciado o fato infracional, e deverá ser escrita e encaminhada ao Presidente da Comissão Disciplinar ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, solicitando a instauração de procedimento disciplinar.

§ 2º A Representação deverá informar e observar, sob pena de indeferimento:

- a) dia, hora e local da ocorrência;
- b) nome e qualificação do Associado apontado como tendo cometido a infração disciplinar (acusado);

PRENOTADO  
4º RCPJISP

- c) exposição do fato em suas circunstâncias e juntada de eventuais documentos existentes que possam elucidar ou provar os fatos;
- d) assinatura e qualificação do Associado Denunciante;
- e) indicação do nome e qualificação das testemunhas, se houver;
- f) respeito ao prazo de apresentação.

§ 3º Quando a infração tiver ocorrido em redes sociais, ou outra área do mundo virtual, o local da ocorrência será o nome do aplicativo e/ou programa (rede social) em que tiver sido postado o ato infracional.

§ 4º A Representação deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do fato ou da sua ciência pelo denunciante, que deverá comprovar o momento da ciência, sempre que ocorrer posteriormente ao acontecimento.

§ 5º Em caso de indeferimento da Representação, o denunciante poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao órgão que seria competente para julgar o fato.

§ 6º Sem prejuízo das disposições anteriores, na cobrança de indenização ou na aplicação das penalidades disciplinares sociais serão observados os mesmos prazos de prescrição previstos no Código Civil ou no Código Penal, sempre que cabível.

**Artigo 14** As Representações serão julgadas pela Comissão Disciplinar, excetuando as hipóteses de competência do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto Social e deste artigo.

§1º A competência originária para julgar a Representação será do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

- a) quando todos os acusados da conduta infracional, passível de punição, forem Associados da categoria Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários;
- b) quando os acusados forem membros da Diretoria Eleita e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, desde que a conduta apontada como infracional e passível de punição, decorra de atos ou omissões realizados no exercício das funções do respectivo mandato.

§2º Também será competência do Conselho Deliberativo julgar recurso contra decisão final da Comissão Disciplinar que tenha condenado a pena de suspensão ou eliminação: (i) os Associados da categoria Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, quando envolvido em Representação em que também sejam denunciados Não Associados ou Associados de outras categorias; (ii) os membros da Diretoria Eleita e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, mesmo que a punição não decorra de atos ou omissões realizados no exercício das funções do mandato.

§3º Em todas as demais hipóteses não excepcionadas nos parágrafos anteriores, a competência para julgar originalmente a Representação ou eventual recurso contra

decisão que aplicou penalidade de indenização aos Associados ou Não Associados será da Comissão Disciplinar.

§4º Sempre que uma Representação tiver como denunciado um Associado da categoria Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários ou membro da Diretoria Eleita e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, a Representação deverá ser remetida diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, que terá 10 (dez) dias para analisar a Representação, tomando alguma das seguintes providências: (i) encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar, se os acusados da conduta infracional, não forem apenas Associados da categoria Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários ou se a conduta apontada como infracional foi praticada pelo membro da Diretoria Eleita, dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo fora das funções das atividades do mandato; (ii) encaminhar o caso diretamente para a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, sempre que se tratar de hipótese de infração praticada apenas por Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários ou que decorra de atos ou omissões praticados por membro da Diretoria Eleita e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, no exercício das funções do respectivo mandato; (iii) arquivar o caso, quando identificar que a conduta descrita não indica autoria nem configura infração disciplinar na forma deste Regimento Interno.

§ 5º Caso tenha dúvidas sobre a autoria do fato investigado ou sobre a natureza da infração apontada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, ao autor da Representação e/ou ao próprio denunciado, iniciando o prazo para a decisão, na forma do parágrafo anterior, assim que os esclarecimentos forem prestados.

§6º Da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo proferida na forma do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser julgado pela mesa do Conselho Deliberativo, até o final da próxima reunião do referido órgão.

§7º Em todos os demais casos, inclusive envolvendo condutas de Não Associado dentro da área social do SPFC, a Representação deverá ser encaminhada à Comissão Disciplinar, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Artigo 15** A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) Associados eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º Os Associados integrantes da Comissão Disciplinar não poderão ser membros dos demais Poderes do SPFC, exceto se não existirem candidatos em número suficiente para integrar a Comissão Disciplinar, quando poderão ser eleitos membros dos demais Poderes do SPFC.

§2º A Eleição dos Membros da Comissão Disciplinar deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, iniciando em 2018, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, e durante a reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo convocada especificamente

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

para esse fim, sendo que a posse dos membros eleitos da Comissão Disciplinar ocorrerá no dia 01 de abril do mesmo ano da eleição.

§3º A Eleição dos Membros da Comissão Disciplinar deverá ser feita de forma nominal e no mesmo momento da eleição para membro do Conselho Fiscal, devendo sua apuração e a proclamação do resultado ocorrer após aquela.

§4º Cada membro do Conselho Deliberativo, com direito a voto, poderá votar em até 5 (cinco) candidatos para a Comissão Disciplinar, sendo eleitos como membros titulares os 5 (cinco) que obtiverem a maior quantidade de votos, tendo como suplentes aqueles candidatos que terminarem a votação entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) lugar, prevalecendo, na hipótese de empate no número de votos, aquele candidato com Matrícula Associativa mais antiga. Os suplentes substituirão os membros titulares na hipótese de renúncia ou impedimento em algum julgamento, sempre prevalecendo a ordem dos suplentes mais votados.

§5º Poderão de candidatar a membro da Comissão Disciplinar do SPFC qualquer Associado com mais de 2 (dois) anos de Matrícula Associativa, desde que não ocupe nem seja candidato a outro Poder do SPFC na mesma reunião extraordinária e que formalize sua candidatura na Secretaria dos Conselhos até o dia 30 de janeiro do ano em que ocorrerá a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para eleição dos respectivos candidatos.

§6º Até a eleição e posse da nova Comissão Disciplinar será responsável pelo julgamento dos processos disciplinares, na forma deste artigo, a Comissão Disciplinar nomeada nos termos do Estatuto Social que vigorou até dezembro de 2016. Caso o número de membros da Comissão Disciplinar seja insuficiente para se ajustar as regras deste Regimento, inclusive por força de demissão de algum membro, deverá ser nomeado novos membros, exatamente na forma como ocorria no referido Estatuto Social antecedente ao atualmente vigente.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Procedimento na Comissão Disciplinar**

**Artigo 16** A Representação será encaminhada à secretaria da Comissão Disciplinar para autuação e distribuição do processo a um dos seus integrantes, sempre respeitando uma ordem sequencial e natural, do membro mais votado para o menos votado. O integrante que receber o processo disciplinar passará a atuar como Relator do caso.

§1º Após a escolha do Relator, serão designados os outros 2 (dois) membros da Turma Julgadora, também obedecida a mesma ordem sequencial, do membro mais votado para o menos votado.

§2º O Relator, no prazo de 10 (dez) dias, poderá adotar as seguintes providências:

- a) realizar diligências para melhor esclarecer os fatos;

b) determinar, justificadamente e desde que identifique que o fato informado na Representação não constitua infração disciplinar ou se encontra prescrito, o arquivamento da Representação, encaminhando cópia dessa decisão a todos os interessados, além de disponibilizar a decisão original na Secretaria.

**Artigo 17** Caso não seja necessária a realização de diligência nem seja o caso de arquivamento, o Relator designado determinará:

- a) a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do(s) envolvido(s) que tenham resultado na aplicação de penalidades;
- b) a designação de data para a realização de Audiência de Instrução;
- c) a citação do envolvido para comparecer à Audiência de Instrução, quando apresentará defesa, prestará declarações e produzirá as provas que julgar necessárias;
- d) a intimação do autor da Representação, para comparecer à Audiência de Instrução e prestar declarações;
- e) a intimação das testemunhas, quando já referidas previamente na Representação ou identificadas pela Turma como necessárias para a instrução do processo.

**Artigo 18** A citação será feita pessoalmente, por meio de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R.), ou de carta protocolada enviada para o endereço do envolvido constante do cadastro do SPFC, devendo conter:

- a) cópia da Representação e a menção à infração disciplinar imputada;
- b) a data designada para a Audiência de Instrução que não se realizará com prazo inferior a quinze (15) dias da citação;
- c) o esclarecimento de que deverá comparecer, apresentar defesa e prestar declarações sob pena de reconhecimentos dos fatos alegados e prosseguimento da instrução, sem a sua intimação para os atos subsequentes;
- d) o nome e qualificação das testemunhas a serem intimadas pela Turma Julgadora;
- e) a informação de que poderá apresentar defesa escrita e produzir as provas que julgar necessárias, devendo conduzir as suas testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação.

§1º Tanto o denunciante quanto os acusados poderão se defender pessoalmente ou se fazer representado por advogado constituído, inclusive, mediante declaração de vontade manifestada em audiência.

§2º O advogado, desde que constituído nos autos, também será intimado dos atos e termos do procedimento disciplinar.

§3º Os membros dos Poderes do SPFC, enquanto no exercício de seu mandato, não poderão officiar como advogado constituído pelo envolvido.

**Artigo 19** Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do parágrafo único do Art. 31 do Estatuto Social.

RENOTADO  
do RCPJ/SP

**Artigo 20** Na Audiência de Instrução serão reduzidas a termo e assinadas pelos presentes aos respectivos atos, as declarações e depoimentos tomados nesta ordem:

- a) do denunciante;
- b) do acusado;
- c) das testemunhas arroladas pelo denunciante;
- d) das testemunhas arroladas pelo acusado;
- e) das testemunhas intimadas pela Turma Julgadora, se existir;

Parágrafo Único As testemunhas arroladas pelo acusado ou pelo denunciante da Representação serão por eles conduzidas, sob pena de renúncia da prova, salvo quando se tratar de prepostos ou empregados do **SPFC**, hipótese em que deverão ser intimadas pelo Relator, mediante prévio requerimento do interessado, protocolado em até 7 (sete) dias antes da audiência de instrução.

**Artigo 21** Na audiência, o(s) acusado(s) poderá(ão), pessoalmente ou por meio do responsável legal ou do advogado constituído, apresentar defesa oral ou escrita, no prazo de até 20 (vinte) minutos, além de requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer reperguntas às testemunhas, arguir impedimento ou suspeição e produzir as provas em direito admitidas.

§1º O Relator decidirá de imediato e justificadamente os incidentes arguidos.

§2º Aceita a arguição quanto a integrante da Turma Julgadora, este será substituído e, se referida à testemunha, esta será dispensada.

§3º O Relator indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis ou protelatórias.

**Artigo 22** Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante da Representação, mas com ela relacionada, o Relator abrirá o prazo de dez (10) dias para o envolvido produzir provas e apresentar defesa específica ao novo fato incluído e/ou apontado na Representação.

**Artigo 23** Encerrados os depoimentos, o Relator concederá prazo de 10 (dez) minutos para as partes interessadas apresentarem alegações finais, desde que não seja necessário converter o procedimento em diligência, quando novo prazo será indicado pelo Relator.

**Artigo 24** A Turma Julgadora poderá recomendar, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - o fato não constitui infração ou apresenta pouca gravidade;
- II - o arquivamento do processo atende melhor aos interesses associativos;
- III - houve composição amigável entre os envolvidos em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**Artigo 25** Terminada a instrução e inexistindo arquivamento, a Turma Julgadora fará o julgamento, iniciando-se com o voto do Relator. O resultado poderá ser proclamado na hora, sem necessidade de voto escrito, se houver absolvição. No entanto, se houver aplicação de alguma penalidade, o resultado deverá ser apresentado por escrito e na secretaria, no prazo de até dez (10) dias, onde serão recomendadas as medidas cabíveis, observando-se as normas regimentais vigentes para a gradação das penalidades.

§1º O julgamento obedecerá às regras previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, sendo permitido ao integrante da Turma que divirja da decisão tomada, apresentar voto em separado.

§2º A decisão fundamentar-se-á exclusivamente nas alegações e nas provas produzidas no processo.

§3º O resultado do julgamento deve ser proclamado na própria sessão de julgamento, mas se houver decisão pela aplicação de alguma penalidade ao acusado, o resultado deverá ser formalmente apresentado, por escrito na Secretaria da Comissão Disciplinar, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de até dez (10) dias.

**Artigo 26** Da decisão da Turma Julgadora caberá recurso, por qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para retirada na decisão, na forma do art. 25, §3º, devendo o recurso ser apresentado por escrito na secretaria da Comissão Disciplinar.

§1º No momento de interposição do Recurso, a parte interessada poderá requerer a suspensão da penalidade imposta até julgamento do recurso, o que deverá ser deferido, exceto se verificada a intempestividade do Recurso.

§2º O recurso, após ciência de todos os membros da Comissão Disciplinar, será colocado em pauta para julgamento na próxima sessão, quando será julgado pelos 5 (cinco) membros da Comissão Disciplinar.

§3º Os membros da Comissão Disciplinar, que participaram do julgamento de primeira instância, deverão proferir novo julgamento, podendo alterar seus votos.

§4º Na sessão de julgamento do Recurso, para a qual as partes interessadas serão intimadas, poderá haver sustentação oral de qualquer das partes por 15 (quinze) minutos, com posterior votação, iniciando pelos membros da Comissão que não participaram do julgamento anterior.

§5º O resultado do julgamento deve ser proclamado na própria sessão de julgamento, mas se houver decisão pela aplicação de alguma penalidade ao acusado, o resultado deverá ser formalmente apresentado, por escrito na Secretaria da Comissão Disciplinar, no prazo de até dez (10) dias.

§6º A decisão apresentada na Secretaria da Comissão Disciplinar, na forma do parágrafo anterior, será considerada a definitiva na esfera administrativa, exceto nas hipóteses do parágrafo 2º, do artigo 14 deste Regimento, quando será admitido, também no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das partes, recurso ao Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Procedimento Disciplinar no Conselho Deliberativo**

**Artigo 27** O Presidente do Conselho Deliberativo receberá os procedimentos disciplinares que sejam de competência originária ou recursal do Conselho Deliberativo, observado, no primeiro caso, as hipóteses do artigo 14, § 4º deste Regimento Interno.

§1º Sempre que uma Representação ou um Recurso advindo de decisão da Comissão Disciplinar for de competência do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá remeter o caso diretamente para a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observando os prazos do art. 14, §5º e §6º, deste Regimento Interno, nas hipóteses de necessidade de esclarecimentos ou interposição de recurso contra sua decisão.

§2º A Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, na forma do seu Regulamento Interno, designará Relator entre os membros, obedecida a sua ordem sequencial.

§3º Quando se tratar de procedimento disciplinar da competência originária do Conselho Deliberativo, o processo obedecerá às mesmas regras dispostas nos §§ 2º e 3º do art. 16, e nos artigos 17 a 23 deste Regimento, naquilo que couber.

§4º Quando se tratar de procedimento disciplinar da competência recursal do Conselho Deliberativo, o Relator analisará o Recurso interposto e todas as provas existentes nos autos, apresentando um relatório aos demais integrantes da Comissão de Ética, em reunião convocada especificamente para este fim, da qual as Partes poderão estar presentes para prestar esclarecimentos e fazer sustentação oral de até 20 (vinte) minutos.

**Artigo 28** Encerrados os procedimentos descritos no artigo anterior, tanto no caso de competência originária quanto recursal, a Comissão de Ética terá 20 (vinte) dias para apresentar parecer final escrito, onde constará relatório com o resumo dos fatos e indicação da solução para a Representação, que poderá variar entre: (i) o arquivamento da Representação; (ii) a absolvição do denunciado; ou (ii) a condenação do acusado, inclusive com imputação da pena, sempre de forma justificada.

§1º Apenas na hipótese de a penalidade imputada ao acusado pelo parecer da Comissão de Ética resultar em suspensão, eliminação ou perda do mandato do acusado, o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência do parecer a todos os Conselheiros, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da reunião de deliberará sobre o caso.

PRENOTADO  
4º RCPJSP

§2º Em reunião do Conselho Deliberativo, desde que o caso tenha sido informado na ordem do dia, o parecer da Comissão de Ética será lido e os Conselheiros, na forma do Regulamento Interno, poderão pedir esclarecimentos. Após a leitura, as partes interessadas poderão apresentar defesa oral de até 20 (minutos), encerrando sempre pelo denunciado.

§3º Encerrados os esclarecimentos e as defesas orais das partes, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o caso para votação dos Conselheiros presentes, utilizando o sistema de voto secreto, que obedecerá às regras previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§4º Se a decisão for condenatória, o resultado deverá ser comunicado aos interessados por escrito, exceto se presentes no momento da proclamação do resultado, quando a decisão constará apenas da própria ata da respectiva reunião.

§5º A decisão proferida pelo plenário do Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo anterior, será considerada a definitiva na esfera administrativa, exceto se a penalidade aplicada envolver cassação de mandato e a legislação exigir consulta a Assembleia Geral, sempre observando as disposições do Estatuto Social.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Execução e Definição da Penalidade Disciplinar**

**Artigo 29** Compete à Diretoria Eleita executar a decisão que impuser penalidade Associativa, além de determinar a respectiva anotação no prontuário do Associado e dar publicidade do fato aos demais interessados, se for o caso.

§1º A aplicação de penalidades ao Associado sempre será objeto de notificação escrita com aviso de recebimento (AR), exceto se a ciência ocorrer de outra forma comprovada ou apresentar regra diversa e expressa neste Regimento Interno.

§2º Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de:

- (a) 3 (três) anos da decisão que aplicar a pena de advertência;
- (b) 5 (cinco) anos do final do cumprimento da pena de suspensão; e
- (c) 20 (vinte) anos da decisão que aplicar as penas de perda de mandato e de inelegibilidade.

**Artigo 30** Todos os prazos referidos neste Regimento contar-se-ão em dias corridos, a partir do primeiro dia útil de expediente do SPFC, após a efetiva entrega das citações, intimações e notificações.

**Artigo 31** O exame do processo disciplinar poderá ser feito pelos interessados na Secretaria da Comissão Disciplinar ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

§1º Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo disciplinar, mediante requerimento dos interessados.

§2º Eventuais pedidos de informações encaminhados à Diretoria Eleita pela Comissão Disciplinar deverão ser respondidos, no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 32** São circunstâncias que agravam a penalidade:

I - ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;

II - ter a infração causado prejuízo material ou moral ao SPFC;

III - ser o infrator membro de algum dos Poderes do Clube, com exceção da Assembleia Geral;

IV - ocorrer a reincidência na mesma infração.

**Artigo 33** São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - ter sido a infração praticada como reação à ofensa grave;

II - ter o infrator:

a) primariedade;

b) confessado, espontaneamente, a infração, perante o órgão julgador;

c) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado ao SPFC.

III - ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

**Artigo 34** As penalidades previstas neste Regimento Interno, salvo se mais vantajosas ao acusado, quando comparada com as disposições anteriormente vigentes, somente se aplicam aos fatos ocorridos após a aprovação do Regimento pelo Conselho Deliberativo.

§1º As disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno sobre o procedimento disciplinar e a competência para seu julgamento têm aplicação imediata, inclusive a eventuais procedimentos disciplinares ou administrativos que estejam em trâmite contra qualquer Associado do SPFC, no momento da aprovação do Regimento Interno, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 14 deste Regimento, arquivar ou remeter o referido procedimento, que passará a ser tratado como modalidade de Representação, ao órgão competente para julgamento, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação deste Regimento Interno.

§2º Tanto a Comissão Disciplinar quanto a Comissão de Ética do Conselho Deliberativo deverão analisar e decidir todos os procedimentos administrativos infracionais existentes em face de Associados do SPFC, no momento da aprovação deste Regimento Interno, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do seu recebimento. O prazo acima informado somente poderá ser estendido se ocorrer dificuldade de citação ou intimação dos envolvidos, ou por força de demora provocada exclusivamente pelo acusado, hipóteses nas quais a decisão poderá se estender pelo período de postergação que tenha origem nos fatos aqui informados.

PRENOTADO  
4º RCPJISP

§3º Os procedimentos disciplinares contra Associados que já foram julgados na esfera administrativa e concluídos, sem apresentação de recurso, não poderão ser apreciados novamente, exceto se surgirem novos fatos e provas, antes desconhecidos, ou se os fatos envolverem distintos Associados.

§4º O resultado do procedimento disciplinar não afasta a possibilidade de qualquer interessado, desde que legitimado, se socorrer do Poder Judiciário sempre que houver desrespeito às regras da Legislação vigente, do Estatuto Social e do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral**

**Artigo 35** A Assembleia Geral de Associados, convocada e instalada na forma do Estatuto Social, é Poder soberano e máximo dos Associados do **SPFC**.

**Artigo 36** Poderão participar e votar na Assembleia Geral, todos os Associados Titulares das categorias Beneméritos, Honorários, Remidos, Olímpicos e Usuários, desde que: (i) sejam maiores de 18 (dezoito); (ii) estejam em pleno gozo de seus direitos associativos; (iii) tenham, na data da Assembleia, no mínimo 2 (dois) anos de inscrição ininterrupta como Associado do **SPFC**; e (iv) estejam em dias com as obrigações financeiras com o **SPFC**, consideradas apenas aquelas obrigações vencidas há mais de 30 (trinta) dias do prazo originalmente indicado no boleto para pagamento.

**Artigo 37** Os Associados Titulares, que preencham as condições descritas no artigo anterior poderão comparecer pessoalmente na Assembleia, vedada qualquer forma de procuração, ou poderão se fazer representar pelo seu cônjuge dependente, desde que expressa e previamente autorizado pelo Associado Titular, na forma deste artigo.

§ 1º O Associado Titular que autorizar o cônjuge dependente a representá-lo e a votar na Assembleia Geral ficará impossibilitado de votar na mesma Assembleia, vez que cada título associativo confere direito apenas a um voto, a ser exercido ou pelo associado Titular ou pelo cônjuge dependente, e a delegação desse direito ao cônjuge retira a possibilidade de voto do Titular na mesma Assembleia.

§ 2º Caso deseje autorizar o cônjuge dependente a votar em seu lugar, o associado Titular deverá se dirigir à secretaria do SPFC, no prazo de até 07 (sete) dias antes da realização da Assembleia, excluída da contagem o próprio dia da Assembleia, e preencher uma autorização escrita, mediante formulário disponibilizado pela Secretária, por meio da qual indica o nome do cônjuge dependente.

§ 3º Ocorrendo a indicação, na forma do parágrafo anterior, o associado Titular ficará impossibilitado de votar na referida Assembleia, sendo que deverá constar da lista de presença da Assembleia, para assinatura, apenas o nome do cônjuge dependente

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

indicado e com direito a voto, sendo permitida a inclusão do nome do Associado Titular ao lado do cônjuge apenas para facilitar a localização em ordem alfabética.

§ 4º No momento da Assembleia, o cônjuge dependente que irá representar o associado Titular deverá estar munido de documento de identificação e deverá assinar a lista de presença no local destinado ao nome do Associado Titular, onde deverá constar também o nome do cônjuge dependente e a sua condição de representante.

**Artigo 38** Sempre que houver pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados com direito a voto, caberá a Secretaria dos Conselhos, mediante solicitação expressa dos interessados, informar qual era quantidade de Associados com direito a voto no primeiro dia do respectivo mês, inclusive por força de regularidade no pagamento das contribuições associativas, sendo que a proporção de 1/5 (um quinto) dos Associados será apurada a partir da quantidade de Associados com direito a voto, existente no início do mês de protocolo do pedido, mesmo que exista alteração do número entre o primeiro dia do mês e a data de protocolo na Secretaria dos Conselhos, a quem caberá verificar, em até 15 (quinze) dias, se a quantidade de Associados atingiu o mínimo exigido pelo Estatuo Social.

§1º A taxa para a Secretaria dos Conselhos disponibilizar uma cópia da relação nominal dos Associados com direito a voto, na hipótese do artigo 45, §3º do Estatuto Social, deverá ser determinada pela Diretoria Eleita e não poderá superar o valor de 20 (vinte) vezes da contribuição associativa individual no momento da solicitação.

§2º É vedada a utilização das informações pessoais e endereços físicos ou eletrônicos dos Associados do SPFC para qualquer finalidade diversa da divulgação das chapas e dos candidatos, sob pena de punição administrativa ao Associado infrator, sem prejuízo de outras consequências civis e penais.

§3º Na cópia da relação nominal dos Associados mencionada no §1º deste artigo, não serão fornecidos os endereços dos Associados que expressamente assim requererem à Secretaria dos Conselhos, podendo haver oposição a disponibilização de endereço físico ou eletrônico, mas nunca dos dois. Ao apresentar a relação dos Associados, a Secretaria dos Conselhos também deve informar o nome dos Associados com direito a voto, que não autorizam a disponibilização do endereço.

**Artigo 39** As eleições realizadas em Assembleia Geral ocorrerão por meio de votação manual ou eletrônica, pelo sistema de voto secreto.

§1º A definição pelo sistema de votação manual ou eletrônica deverá ser feita previamente pela Diretoria Eleita, considerando aspectos como praticidade, segurança

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

e custos de operação e apuração dos resultados, sendo a decisão comunicada à Comissão Eleitoral, da qual participarão, além de até 3 (três) Associados indicados pela Diretoria Eleita, desde que não sejam candidatos, um representante e um suplente de cada chapa inscrita, quando for o caso.

§2º Havendo opção pela utilização de votação eletrônica deverão ser utilizadas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sistema semelhante, feito a partir de terminal privado de computador, permitida as chapas a possibilidade de indicação de técnico responsável por aferir a confiabilidade do sistema adotado.

§3º Ainda na hipótese de votação eletrônica é necessário que antes da confirmação do voto no(s) candidato(s) escolhido(s), que poderá ser feita por número previamente disponibilizado, o eleitor possa visualizar o nome ou apelido e a foto do respectivo candidato, além da chapa a qual pertence, conforme o caso.

§4º Na hipótese de votação ocorrer de forma manual, a definição do tamanho e da disposição de todos os candidatos na cédula deverá ser feita pela Diretoria Eleita, ouvida a Comissão Eleitoral, com a concordância dos representantes das chapas, observando que o sistema de lançamento dos candidatos permita aos eleitores votarem em candidatos de mais de uma chapa, observando o limite máximo de candidatos que podem receber votos de cada eleitor, na forma do Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 40** Para efeito dos artigos 53, §1º, e 55, §1º do Estatuto Social serão considerados adimplentes com as obrigações financeiras junto ao SPFC, os Associados que não tenham pagamentos vencidos e não quitados há mais de 30 (trinta) dias do prazo originalmente indicado no boleto para pagamento.

§1º Após o término do prazo para inscrição dos candidatos a membro eleito ou vitalício do Conselho Deliberativo, conforme o caso, a Secretaria dos Conselhos terá o prazo de 3 (três) dias para atestar se os candidatos apresentam algum impedimento decorrente de inadimplemento ou punição disciplinar, devendo publicar a relação dos candidatos impedidos, que poderão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitar a revisão da relação publicada, inclusive com a possibilidade de apresentação de documentos que demonstrem a regularidade da candidatura.

§2º Na eleição de 2/3 dos candidatos para vaga de Conselheiro Vitalício, limitado a 40 (quarenta) e que irão para posterior votação no Conselho Deliberativo, na forma do artigo 55, §2º, letra "d" do Estatuto Social, os membros do Conselho Consultivo, em reunião convocada especificamente para esse fim, poderão votar em até 20 (vinte)

PRENOTADO  
4º RGRJ/SP

candidatos, por meio de votação nominal e sem possibilidade de voto por procuração, sendo eleitos aqueles com maior número de votos, prevalecendo, em caso de empate no número de votos, o candidato com número de Matrícula Associativa mais antiga.

§3º No momento da eleição das vagas para Conselheiro Vitalício pelos membros do Conselho Deliberativo, caberá a mesa do Conselho Deliberativo, com auxílio da Secretaria dos Conselhos, novamente verificar se todos os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto Social, inclusive quando ao adimplemento das contribuições associativas.

§4º A convocação para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo que elegerá os novos Conselheiros Vitalícios, será feita observando os prazos e procedimentos descritos no art. 64 do Estatuto Social, devendo as informações sobre cada candidato, constante do currículo apresentado no momento da inscrição, com as experiências pessoais e profissionais do candidato, ficar à disposição para consulta na Secretaria dos Conselhos, desde a data da convocação para a referida reunião Extraordinária. Os Conselheiros interessados podem solicitar à Secretaria dos Conselhos cópia eletrônica do curriculum de cada candidato.

§5º A eleição dos candidatos para vaga de Conselheiro Vitalício, no plenário do Conselho Deliberativo, ocorrerá por meio de votação nominal, proibido o voto por procuração, sendo eleitos aqueles com maior número de votos, prevalecendo, em caso de empate no número de votos, o candidato com número de Matrícula Associativa mais antiga. A votação poderá ocorrer de forma manual ou eletrônica, a critério da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, devendo o resultado ser proclamado na própria Reunião.

§6º Os Conselheiros Vitalícios que pretenderem se candidatar a vaga de Ouvidor Geral, deverão formalizar sua inscrição mediante registro na Secretaria dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do dia 05 do mês de março ou setembro, em que será realizada a Reunião do Conselho Deliberativo para eleição do cargo, devendo, no ato da inscrição, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito estadual e federal.

**Artigo 41** O licenciamento do cargo de um Conselheiro, na forma do at. 57 do Estatuto Social, deverá ser solicitado por escrito à Secretaria dos Conselhos, com indicação do período de licenciamento e justificativa.

§1º O pedido deverá ser remetido para análise do Presidente do Conselho Deliberativo, que constatando o atendimento aos requisitos e prazo do Estatuto Social, homologará o licenciamento, comunicando o fato ao interessado e aos demais Conselheiros, até o encerramento da próxima reunião Conselho Deliberativo.

§2º O Conselheiro licenciado poderá solicitar o retorno ao cargo, com encerramento do licenciamento antes do prazo originalmente deferido, desde que seja observado o

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

período mínimo de 1 (um) ano para os casos de licenciamento fundado em motivos pessoais.

§3º O Conselheiro Eleito que se licencie do cargo será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer em licença, observando sempre a ordem de suplência prevista no Estatuto Social.

§4º Havendo retorno ao cargo do Conselheiro licenciado ou abertura de vaga definitiva de Conselheiro Eleito, enquanto o suplente esteja substituindo um Conselheiro licenciado, não haverá qualquer prejuízo para a ordem de suplência prevista no Estatuto Social, devendo perder o cargo, em caso de retorno de Conselheiro licenciado, o suplente em exercício que ocupe a última vaga aberta e não necessariamente o suplente empossado na vaga do Conselheiro que retornar da licença.

**Artigo 42** Na eleição realizada no Conselho Deliberativo para eleger os integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da diretoria Eleita, os 3 (três) membros do Conselho de Administração, os integrantes do Conselho Fiscal e os membros da Comissão Disciplinar, deverá ser utilizado o sistema de voto nominal, cabendo a Mesa do Conselho Deliberativo, que presidir os trabalhos, decidir pela utilização de sistema manual ou eletrônico.

§1º Havendo opção pela utilização de votação eletrônica deverão ser utilizadas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sistema semelhante, feito a partir de terminal privado de computador, permitida aos interessados, a possibilidade de indicação de técnico responsável por aferir a confiabilidade do sistema adotado.

§2º Ainda na hipótese de votação eletrônica é necessário que antes da confirmação do voto no(s) candidato(s) escolhido(s), que poderá ser feita por número previamente disponibilizado, o eleitor possa visualizar o nome ou apelido e a foto do respectivo candidato, além da chapa a qual pertence, conforme o tipo de eleição.

§3º Se a eleição ocorrer com sistema de votação eletrônica, o anúncio dos votos de cada eleitor poderá ocorrer de forma simultânea para todos os cargos, mediante publicação do resultado em painel eletrônico ou projetor, devendo ser respeitada apenas a ordem de divulgação do resultado de cada eleição, na forma do artigo 62, letra "b" do Estatuto Social.

§4º Nas reuniões em que se realizem mais de uma eleição, poderá ser utilizado simultaneamente o sistema manual e eletrônico, desde que cada sistema funcione para diferentes votações, inclusive como forma de facilitar a adaptação gradual dos eleitores ou novo sistema de votação eletrônica, tudo a critério da Mesa diretora.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

§5º Os candidatos interessados em concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa do Conselho Deliberativo, deverão protocolar requerimento de inscrição da chapa, com indicação de nomes de Conselheiros para cada um dos cargos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a eleição, sendo eleitos todos os membros da chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será feita nova votação apenas com as duas chapas mais votadas e, persistindo o empate, serão eleitos os candidatos da chapa que apresentar o candidato para Presidente com matrícula social mais antiga.

**Artigo 43** Na forma do artigo 75 do Estatuto Social, poderão formular, na forma do Regulamento Interno do Conselho Deliberativo pedido de informações à Diretoria Eleita, podendo a Diretoria Eleita responder ao pedido por escrito, quando deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo a resposta ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou de forma verbal, a ser feito durante sessão da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sempre na primeira reunião convocada, após o fim do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de informações pela Diretoria Eleita.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 44** O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados do SPFC, para mandatos de 3 (três) anos.

**Artigo 45** Os Associados que integrarem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, a Diretoria Eleita, as Diretorias Sociais e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 1º As candidaturas formuladas pelas pessoas indicadas no *caput* deverão ser desconsideradas de plano pelo Conselho Deliberativo, por ato de seu Presidente. Será considerada falta disciplinar a inobservância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do disposto neste parágrafo.

§ 2º Será nula a candidatura formulada sem a observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, exceção feita à eleição prevista para ocorrer em abril de 2017, na forma do art. 165, "d", do Estatuto Social, ocorrerá a cada 3 (três) anos, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, iniciando no ano de 2021, durante reunião do Conselho Deliberativo convocada especificamente para esse

PRENOTADO  
4º RCPJISP

fim, sendo que a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 01 de abril do mesmo ano da eleição.

§ 4º A Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, que a partir de 2021 ocorrerá na mesma reunião que elegerá os Membros da Comissão Disciplinar, deverá ser feito de forma nominal, tendo cada membro do Conselho Deliberativo o direito de votar em apenas 1 (um) candidato, sendo eleitos como membros titulares os 5 (cinco) que obtiverem a maior quantidade de votos, tendo como suplentes aqueles candidatos que terminarem a votação entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) lugar, prevalecendo, na hipótese de empate no número de votos, aquele candidato com Matrícula Associativa mais antiga. Os suplentes substituirão os membros titulares na forma do Estatuto Social, sempre prevalecendo a ordem dos suplentes mais votados.

§ 5º O Associado interessado em se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal, desde que preencha os requisitos do Estatuto Social, deverá formalizar sua candidatura na Secretaria dos Conselhos até o dia 30 de janeiro do ano em que ocorrerá a assembleia do Conselho Deliberativo para eleição dos respectivos candidatos, exceção feita apenas a eleição prevista para ocorrer na segunda quinzena de abril de 2017, regulada pelo artigo 71 deste Regimento Interno.

**Artigo 46** Os suplentes mais votados para o Conselho Fiscal preferirão os menos votados na ordem de substituição dos membros titulares, prevalecendo, em caso de empate na eleição, inclusive se empate sem votos, o candidato com Matrícula Associativa mais antiga.

§ 1º Os membros suplentes poderão ser reeleitos para cargos de suplência ou eleitos para cargos de titularidade, para mandato subsequente.

§ 2º Não poderá ser eleito para cargo de titularidade o membro suplente que houver substituído, por qualquer motivo previsto no Estatuto Social, um ou mais conselheiros titulares, durante mais que a metade do mandato. A contagem do prazo de substituição será feita pelos dias, ininterruptos ou não, em que o membro suplente houver substituído qualquer titular.

**Artigo 47** Todos os membros titulares poderão votar na eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, sendo que cada membro terá direito a um voto, admitido o voto em si próprio.

§ 1º Em caso de empate, proceder-se-á à nova votação. Mantido o mesmo resultado, será indicado para o cargo de Presidente o membro de matrícula mais antiga e, para o de Vice-Presidente, o segundo mais antigo, desde que também ocorra empate para o segundo mais votado.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse de novos membros do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 87, §1º do Estatuto Social, os membros anteriores deverão manter-se nos respectivos cargos e exercer suas funções estatutárias.

§ 3º Os membros da Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal, a ser constituída na forma do Estatuto Social, serão necessariamente Conselheiros Deliberativos.

**Artigo 48** Para os fins do disposto nos Artigos 88 e 101 do Estatuto Social, não gozará de reputação ilibada a pessoa que: (i) tenha condenação criminal dolosa, transitada em julgado; (ii) tenha sido punida pela Comissão Disciplinar por uma pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias, desde que a referida penalidade ainda esteja anotada em sua ficha associativa; ou (iii) tenha sido punida pela Comissão Disciplinar por duas penalidades, desde que as referidas penalidades ainda estejam anotadas em sua ficha associativa.

Parágrafo Único Ainda para os fins do disposto nos Artigos 88 e 101 do Estatuto Social, sociedade empresária de porte compatível ou semelhante ao do SPFC será aquela que, no exercício social anterior, contabilizar uma receita equivalente a, no mínimo, 90% da receita contabilizada do SPFC no mesmo período. O profissional que possua experiência de pelo menos 3 (três) anos ocupando cargo público no Poder Executivo será considerado como tendo atendido o requisito de experiência descrito no item (ii) do caput dos artigos 88 e 101 do Estatuto Social.

**Artigo 49** A destituição do Conselheiro Fiscal, na forma da letra (d) do Artigo 89 do Estatuto Social, deverá ser deliberada em reunião do Conselho Deliberativo, de cuja pauta conste expressamente a proposição de destituição. O Conselheiro Fiscal que se sujeitará ao processo de destituição poderá comparecer à reunião e terá 20 (vinte) minutos para apresentar sua defesa, o que poderá fazer pessoalmente ou por meio de advogado indicado. A ausência do Conselheiro Fiscal ou o seu silêncio não invalida a deliberação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 50** Os atos e funções do membro do Conselho Fiscal são personalíssimos, motivo pelo qual não poderão ser representados por outras pessoas ou não poderão se fazer acompanhar por outras pessoas, em qualquer um dos atos ou funções que lhe são atribuídos pelo Estatuto Social, especialmente nas reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 51** O Conselho Fiscal poderá deliberar a sugestão de contratação de parecer técnico, opinião técnica ou perícia técnica, de tema de sua competência, desde que exista fundamentada dúvida quanto à legalidade de prática implementada ou recomendada por órgão sujeito à sua função fiscalizatória, ou quando o tema puder implicar riscos econômicos ao SPFC.

PRENOTADO  
4º RCRJ/SP

§ 1º A deliberação será encaminhada ao Presidente da Diretoria Eleita, com cópia aos membros do Conselho de Administração. A recusa na contratação, por parte do Presidente da Diretoria Eleita, deverá ser justificada e publicada no sítio eletrônico oficial do SPFC e disponibilizada na Secretária dos Conselhos.

**Artigo 52** As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão na sede do SPFC, exceto quando de modo diverso for deliberado pela totalidade dos membros titulares.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal providenciar a abertura, manutenção, lavratura e guarda do livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal e das respectivas atas, que deverão ser publicadas em local específico do site oficial, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O livro é propriedade do SPFC e deverá ser depositado e guardado em sua sede, na Secretaria dos Conselhos.

**Artigo 53** A presença do Presidente do Conselho Fiscal à reunião do Conselho Deliberativo é obrigatória quando constar da ordem do dia matéria de competência do Conselho Fiscal ou quando requisitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com prazo mínimo de 6 (seis) dias da data da respectiva reunião.

**Artigo 54** O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões do Conselho de Administração, se e quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 55** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

§1º O Conselho Deliberativo indicará os 3 (três) membros por meio de eleição realizada entre os membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária convocada para este fim ou em reunião extraordinária, para eleição de vagas abertas no curso do mandato, desde que conste, expressamente, o tema na ordem do dia.

§2º Qualquer membro do Conselho Deliberativo, inclusive seu Presidente, poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, devendo formalizar

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

a candidatura na Secretaria dos Conselhos, até 5 (cinco) dias antes da data em que ocorrerá a reunião para eleição, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

§3º Cada Conselheiro Deliberativo poderá votar em até 6 (seis) candidatos, desde que inscritos na forma do §2º deste artigo, em sistema de votação nominal, conforme previsto no artigo 42 deste Regimento Interno.

§4º Serão indicados pelo Conselho Deliberativo, para compor o Conselho de Administração, os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será indicado o membro de matrícula mais antiga.

§5º O Conselho Consultivo indicará 1 (um) membro em reunião do Conselho Consultivo, especialmente convocada para este fim, desde que conste, expressamente, o tema na ordem do dia.

§6º Qualquer membro nato do Conselho Consultivo, inclusive seu Presidente, se nato, poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração.

§7º Iniciada a reunião na qual ocorrerá a eleição, o Presidente do Conselho Consultivo deverá abrir as inscrições para o cargo e, encerrado o prazo por ele designado para realizações das inscrições, fará a leitura do nome dos candidatos. Imediatamente após a leitura, iniciar-se-á o processo de votação.

§8º Cada Conselheiro Consultivo poderá votar em apenas 1 (um) candidato inscrito, pelo sistema nominal, sendo eleito o mais votado ou, no caso de empate, o candidato com Matrícula Associativa mais antiga. O Regulamento Interno do Conselho Consultivo, a ser aprovado por maioria dos seus membros, poderá disciplinar sobre procedimento de votação para indicação do Membro do Conselho de Administração em sistema de dois turnos, em substituição ao mecanismo que consta deste Regimento Interno.

§9º O membro do Conselho Deliberativo ou Consultivo que decidir concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração, por algumas das formas de ingresso previstas no caput deste artigo, ficará impedido de concorrer por outra forma distinta de ingresso na mesma eleição, sendo entendida como mesma eleição as indicações que ocorram, mesmo que em datas diferentes, para preenchimento dos 9 (nove) membros que irão compor o Conselho de Administração no início de cada mandato.

§10º Apenas na hipótese de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração durante o mandato, com necessidade de realização de nova indicação, nos termos do artigo 58 deste Regimento Interno, o candidato derrotado por uma das

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

formas de acesso poderá se candidatar a vaga por outra forma de acesso, ainda no mesmo mandato.

§11º A candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração implicará a declaração, por parte do candidato, de que não está incurso em qualquer uma das hipóteses que o impeça de assumir ou manter-se membro do Conselho de Administração. A falsidade da declaração será considerada infração, passível de punição na forma do Artigo 34 do Estatuto Social.

§12º Sem prejuízo da responsabilidade do candidato em sua declaração, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com apoio da Secretaria dos Conselhos, verificar se o candidato atende a todos os requisitos para a candidatura e se o candidato não possui qualquer impedimento, na forma do Estatuto Social.

**Artigo 56** O preenchimento dos requisitos para ser considerado independente, na forma do artigo 99, §2º do Estatuto Social, devem ser analisados no momento que o Conselheiro independente assumiria o cargo, especialmente no que se refere a contagem retroativa dos anos precedentes.

§1º Ainda na apreciação dos requisitos de Conselheiro independente, não se considera existência de prestação de serviço nem de fornecimento de produtos ou serviços ao SPFC, a realização de pagamentos de valores ao SPFC, pelo conselheiro ou por pessoa jurídica do qual seja sócio controlador, em decorrência da cessão ou locação de espaço de camarote no Estádio do Morumbi, desde que o contrato não seja assinado no período do mandato e desde que o espaço seja utilizado apenas para relacionamento institucional com parceiros e convidados, durante jogos e eventos, sem qualquer realização de atividade comercial ou venda de produtos e serviços. Da mesma forma, não caracterizam contrapartidas que retirem a natureza de independência do Conselheiro, inclusive durante a vigência do mandato, eventual ajuda financeira ou institucional do SPFC para que o conselheiro possa frequentar cursos ou palestras de interesse, visando melhorar sua qualificação para o exercício do cargo, sendo que qualquer despesa sob essa rubrica deverá ser aprovada pela maioria do Conselho de Administração.

**Artigo 57** A aprovação do Conselheiro Independente indicado pelo Presidente Eleito e a respectiva remuneração deverão ser deliberadas pelos demais membros do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da indicação.

Parágrafo Único – Enquanto não forem indicados ou aprovados todos os nomes para ocupar o Conselho de Administração, o órgão funcionará provisoriamente com a composição reduzida aos membros já indicados.

PRENOTADO  
RCPJISP

**Artigo 58** No caso de destituição de membro do Conselho de Administração, na forma do Artigo 102 do Estatuto Social, o substituto deverá ser indicado pelo Poder que houver indicado o conselheiro destituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da destituição, cabendo ao Presidente do respectivo Poder observar o prazo aqui referido.

**Parágrafo Único** Na hipótese de ocorrer vacância do cargo do Conselho de Administração ocupada pela Vice-Presidente da Diretoria Eleita, inexistindo novo Vice-Presidente, na forma do Estatuto Social, a substituição do cargo se dará por indicação do Conselho Deliberativo, dentre um de seus membros.

**Artigo 59** As reuniões do Conselho de Administração se realizarão na sede do SPFC, exceto quando de modo diverso for deliberado pela totalidade de seus membros.

§1º Compete ao Presidente do Conselho de Administração providenciar a abertura, manutenção, lavratura e guarda do livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§2º O livro é propriedade do SPFC e deverá ser depositado e guardado em sua sede, na Secretaria do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na secretaria dos Conselhos.

**Artigo 60** O Conselho de Administração não poderá, no âmbito de sua função fiscalizadora, prevista no Artigo 106 do Estatuto Social, imiscuir-se nas competências administrativas das Diretorias Eleitas, Sociais ou Executivas, mas poderá, por decisão colegiada de seus membros, praticar os atos necessários ao cumprimento de seus deveres estatutários.

**Artigo 61** Os comitês executivos do Conselho de Administração terão função meramente auxiliar do Conselho de Administração, competindo-lhe realizar reuniões, coletar informações e produzir relatórios para uso e deliberação colegiada do Conselho de Administração. Nenhum direito, competência, dever ou obrigação que se atribui ao Conselho de Administração poderá ser delegado, exercido ou assumido pelos membros do comitê executivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria**

**Artigo 62** O governo de transição, previsto no Artigo 110, parágrafo único, do Estatuto Social será composto por até 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente Eleito, no prazo de até 2 (dois) dias, contados de sua eleição, e por igual número de membros indicados pelo Presidente que será substituído pelo Presidente Eleito, podendo haver

PRENOTADO  
1º RCPJ/SP

nomeação de um único nome, sob a forma de consenso pelo Presidente em exercício e pelo Presidente Eleito.

§1º Os membros indicados na forma deste artigo deverão ter conhecimento e autoridade sobre os temas objeto da transição e prestar a colaboração necessária para que a transição ocorra de modo respeitoso, pacífico e no melhor interesse do SPFC.

§2º O Presidente em exercício deverá colaborar com o Presidente Eleito e franquear-lhe todas as informações e documentos relacionados aos interesses do SPFC, bem como esclarecer dúvidas a respeito de qualquer tema que envolva o SPFC, durante o período de transição.

§3º A partir da eleição do Presidente Eleito, o Presidente em Exercício não poderá submeter ao Conselho de Administração ou contrair qualquer obrigação ou dívida, exceto aquelas relacionadas ao curso ordinário das atividades do SPFC, além de não celebrar qualquer contrato relevante, especialmente aqueles previstos no Art. 106, letras "j", "k", "l" e "m", do Estatuto Social. O disposto neste parágrafo não se aplica ao adimplemento de obrigações já constituídas anteriormente à eleição do Presidente do Eleito, desde que observadas as competências e os procedimentos previstos no Estatuto Social.

§4º As vedações previstas no parágrafo anterior não terão aplicação caso o Presidente Eleito consinta, de modo formal e expresso, com a sua realização, e desde que sejam observadas as competências estatutárias do Presidente em Exercício e os procedimentos aplicáveis previstos no Estatuto.

§5º Caso o governo de transição ou a nova Diretoria Eleita detecte a existência de obrigação, contrato ou qualquer relação formada sem a observação do disposto no Estatuto Social, o Presidente Eleito, após a sua posse, designará uma Comissão Especial, formada por três membros, Associados ou não, para apurar e esclarecer os fatos e os responsáveis pelo ato ou negócio. O Presidente deverá relatar a ocorrência ao Conselho de Administração, que deliberará sobre a continuidade, ou não, da relação e sobre a propositura de ação ou medidas, na forma do Estatuto Social, contra os responsáveis, Associados ou não, integrantes ou não de Poderes do SPFC.

**Artigo 63** O Presidente Eleito que dedicar-se exclusivamente ao exercício de suas funções e que, por isso, for remunerado, perderá o direito à sua remuneração futura caso passe a exercer outra atividade profissional simultânea, a qualquer momento durante o mandato.

Parágrafo Único Caso o exercício de atividade profissional simultânea, na hipótese do caput, seja descoberto após o recebimento de remuneração, o Presidente Eleito

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

deverá devolver ao SPFC todos as remunerações recebidas desde o momento do impedimento, acrescidas de correção calculada pela variação do IGP-M.

**Artigo 64** O Presidente Eleito poderá indicar, dentre os Associados do SPFC, inclusive membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, Diretores Sociais, que o auxiliarão exclusivamente na administração das atividades internas e sociais do SPFC.

§1º Não poderão integrar as Diretorias Sociais, na posição de Diretores Sociais das respectivas áreas, atividades ou modalidades fixadas pelo Presidente Eleito, os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

§2º Os Diretores Sociais não serão remunerados, exceto um que poderá ser contratado e remunerado para integrar a Diretoria Executiva, na forma do artigo 124, §2º do Estatuto Social, hipótese na qual será designado como Diretor Executivo Social Geral.

§3º Os cargos, as atribuições e as competências de cada Diretoria Social serão determinados pelo Presidente Eleito, e não poderão ser colidentes ou interferirem nas atribuições da Diretoria Executiva.

§4º Os Diretores Sociais não poderão interferir no funcionamento e nos trabalhos da Diretoria Executiva. No caso de dúvida ou conflito aparente, a posição da Diretoria Executiva prevalecerá em relação à da Diretoria Social.

§5º As verbas das Diretorias Sociais deverão constar do Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo. Nenhuma verba destinada a outras atividades poderá ser alocada ou destinada às Diretorias Sociais existentes ou criadas após a aprovação do Orçamento. Qualquer manejo de verba entre Diretorias Sociais deverá afetar exclusivamente o montante destinado à Diretoria Social, previsto no Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§6º A Diretoria Eleita poderá elaborar um Regulamento de integração entre os Diretores Sociais, se existentes, e Executivos, de modo a evitar a ocorrência de sobreposições, conflitos ou lacunas na execução de suas atividades.

§7º As Diretorias Sociais não poderão ser ocupadas por Associado que seja, cumulativamente, empregado do SPFC.

**Artigo 65** Os membros da Diretoria Executiva, além de notório conhecimento em suas respectivas áreas de atuação, deverão exercer suas funções em caráter de exclusividade com o SPFC.

§1º A competência e as atribuições dos Diretores Executivos serão definidas pelo Presidente Eleito, com aprovação do Conselho de Administração.

§2º As verbas atribuídas às Diretorias Executivas, incluindo as remunerações que integrarem os seus departamentos, deverão constar do Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º Cada diretoria será dotada de estrutura própria, incluindo pessoal, na forma do Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§4º Até que ocorra a indicação e aprovação dos nomes que irão compor a Diretoria Executiva, especialmente aquela diretoria Executiva responsável pelas atribuições financeiras da gestão, a assinatura conjunta ou anuência a que se refere o artigo 117, § 2º do Estatuto Social poderá ser feita pelo Vice-Presidente Eleito.

**Artigo 66** Na forma do artigo 84, § 4º do Estatuto Social, a Diretoria Eleita poderá disponibilizar aos Consultores Externos do Conselho Consultivo, vantagens para aquisição de ingresso ou convites para assistir aos jogos da equipe do SPFC, desde que as regras sejam válidas para todos os Consultores Externos e sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 67** As demonstrações financeiras e o orçamento do SPFC deverão observar as regras previstas neste artigo, além daquelas constantes da legislação vigente e do Estatuto Social.

§1º Na forma do Art. 129, §4º do Estatuto Social, para atender as melhores práticas adotadas pelas sociedades empresárias, a elaboração de proposta orçamentária do SPFC deve observar:

- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) mecanismo de controle de custos e limitação dos gastos;
- c) avaliação de resultados e do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- d) metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, com suas premissas e objetivos;
- e) orçamento de investimentos acompanhada de estudo de viabilidade econômica e análise de retorno esperado;
- f) as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

§2º Na proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente Eleito ao Conselho de Administração, na forma do artigo 130 do Estatuto Social, deve ser apresentada

PRENOTADO  
3º RCPJ/SP

também previsão orçamentária estimada para os 3 (três) exercícios subsequentes, acompanhada das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e o Balanço Patrimonial.

§3º A proposta orçamentária, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo e observada a variação admitida no art. 137, §2º do Estatuto Social, só poderá ser suplementada em suas despesas e investimentos se ocorrer aumento de receitas durante o exercício, tudo mediante autorização do Conselho Deliberativo.

§4º O SPFC não poderá apresentar endividamento superior àquele registrado no exercício fiscal anterior, exceto se forem apresentados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Deliberativo projetos especiais de investimento, que deverão estar acompanhados de estudo de viabilidade econômica e análise do retorno esperado.

§5º Os documentos a que se referem o Artigo 138 do Estatuto Social deverão ser disponibilizados, em local específico do sítio eletrônico oficial do SPFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, desde o momento da convocação da Assembleia para aprovação de contas pelo Conselho Deliberativo.

§6º Visando garantir a transparência na gestão financeira, a Diretoria Eleita deverá:

I. manter escrituração completa das receitas e despesas do SPFC;

II. conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas; e

III. apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§7º A publicação das demonstrações contábeis será padronizada, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

§8º Na utilização de recursos públicos eventualmente recebidos na forma da legislação vigente, o SPFC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Reforma do Estatuto**

**Artigo 68** Na forma do art. 142 do Estatuto Social, caso a Assembleia Geral Extraordinária delibere pela necessidade de revisão do Estatuto Social, a Comissão de Revisão terá prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua constituição, observando um período mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de sugestões e Emendas pelos Associados.

PRENOTADO  
4º RCPJISP

**Parágrafo Único** Na forma do art. 145, § 3º do Estatuto Social, qualquer sugestão de proposta de alteração do Estatuto Social, deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu vice, conforme o caso, aos membros da Comissão Legislativa do Conselho Deliberativo, que deverá emitir parecer em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência e legalidade da sugestão recebida.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 69** O Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral realizada em 03.12.2016 entrou em vigor somente em 1º de janeiro de 2017, prevalecendo até tal data os dispositivos do Estatuto Social existente em dezembro de 2016, tudo na forma registrada em cartório.

**Artigo 70** Ficam resguardados os mandatos de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, que estavam no cargo ou se enquadravam como suplentes, na forma do Estatuto Social que vigorou até 31 de dezembro de 2016, sendo os mandatos dos Conselheiros Eleitos e seus suplentes prorrogados até a eleição dos novos membros Eleitos do Conselho Deliberativo, que ocorrerá na segunda quinzena de novembro de 2020.

**Artigo 71** Na segunda quinzena de abril de 2017, serão eleitos e imediatamente empossados os mandatários dos seguintes Poderes:

- a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, eleitos para um mandato excepcional até a posse dos novos eleitos, em eleição que ocorrerá em dezembro de 2020. Para a eleição de abril de 2017, o cumprimento das formalidades de inscrição, constantes do artigo 108 do Estatuto Social, deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2017;
- b) Representantes do Conselho de Administração, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato excepcional pelo mesmo período do Presidente e Vice-Presidente eleitos em abril de 2017, na forma do Estatuto Social. Os candidatos a membro do Conselho de Administração pelas vagas do Conselho Deliberativo, deverão formalizar sua candidatura, por escrito e na Secretaria dos Conselhos, até o dia 06 de abril de 2017;
- c) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, para um mandato excepcional até dezembro de 2020, na forma do Estatuto Social. As chapas com candidatos aos cargos aqui indicados, deverão excepcionalmente formalizar sua candidatura, por escrito e na Secretaria dos Conselhos, até o dia 06 de abril de 2017;
- d) Membros eleitos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato até a posse dos novos membros, a serem eleitos em fevereiro de 2021, na forma do Estatuto Social. Os candidatos aos cargos aqui indicados deverão, excepcionalmente, formalizar sua candidatura, por escrito e na Secretaria dos Conselhos, até o dia 03 de abril de

PRENOTADO  
4º RCPJISP

2017, devendo a Secretaria do Conselho, antes mesma da convocação da Reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informar a realização e os requisitos da eleição no site oficial do SPFC;

§1º Na segunda quinzena de fevereiro de 2018, serão eleitos os membros da Comissão Disciplinar, cujo mandato terá duração de 3 (três) anos e se encerrará quando da posse dos novos membros eleitos para referida Comissão, em 01 de abril de 2021.

§2º Os Associados interessados em participar da eleição para a Comissão Disciplinar, que ocorrerá na segunda quinzena de fevereiro de 2018, em data coincidente com a reunião convocada, para esse fim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverão apresentar sua candidatura na Secretaria dos Conselhos, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição.

§3º Após as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo, com o auxílio da Secretaria dos Conselhos, deverá verificar quais candidatos preenchem os requisitos do artigo 15 deste Regimento Interno, divulgando o nome dos candidatos elegíveis até dia 06 de fevereiro de 2018.

**Artigo 72** Os nomes o Presidente da Diretoria Eleita, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo deverão constar de todas as placas, quadros e demais instrumentos de divulgação alusivos a inaugurações, obras e homenagens, existentes dentro das instalações do SPFC.

**Artigo 73** Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no ato de sua posse, deverão firmar um Termo de Confidencialidade se comprometendo a não dar publicidade a qualquer informação ou documento de que tenham conhecimento por conta do exercício de sua função, até que tal documento ou informação seja publicado oficialmente pelo respectivo Poder.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Constituição de Sociedade Empresária e do Estudo de Viabilidade**

**Artigo 74** O Presidente Eleito deverá, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados da posse dos membros do Conselho de Administração, na forma do Artigo 170 do Estatuto Social, elaborar, com a assessoria de terceiros especialistas de notável reputação profissional em suas áreas, um estudo de viabilidade visando à separação societária do futebol (profissional e categorias de base), das demais atividades praticadas pelo SPFC.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

§1º O estudo poderá contemplar qualquer estrutura que viabilize a separação, incluindo a constituição, pelo SPFC, de uma sociedade empresária que detenha os direitos relacionados ao futebol profissional e que opere as suas atividades.

§2º O Presidente Eleito poderá designar assessores especiais, não remunerados, para acompanhamento e participação, como seus representantes, no processo de estudo de viabilidade de separação, previsto neste artigo.

**Artigo 75** A contratação das assessorias externas remuneradas, para realização do estudo de viabilidade e separação, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração constituirá um Comitê Especial de Acompanhamento do Estudo de Separação ("Comitê Especial"), composto de 3 membros integrantes do próprio Conselho de Administração, que não integrem a Diretoria Eleita.

§2º Constituído o Comitê Especial, ele deverá preparar relatórios bimestrais ao Conselho de Administração, reportando suas atividades e emitindo opiniões, para apreciação dos demais membros do Conselho de Administração.

§3º O Presidente Eleito reportará a evolução do estudo de viabilidade de separação em cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo

## **CAPÍTULO XII**

### **Das reuniões do Conselho e do formato de votação a distância**

**Art. 76** As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, serão semipresenciais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões indicadas no caput deste artigo poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, conforme o caso, em atendimento a determinação legal ou estatutária, recomendações sanitárias ou, ainda, por questões de conveniência e oportunidade, cabendo, nestas hipóteses, ao Presidente do Conselho Deliberativo determinar o formato do conclave.

I - Será considerada reunião semipresencial, quando os membros do Conselho Deliberativo puderem participar presencialmente, no local físico da realização do conclave, ou a distância;

PRENOTADO  
4º RCPJISP

II – Será considerada reunião presencial, quando os membros do Conselho Deliberativo só puderem participar presencialmente, no local físico determinado para realização do conclave; e

III – Será considerada reunião virtual, quando os membros do Conselho Deliberativo só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em local físico determinado.

**Art. 77** As reuniões semipresenciais ou virtuais deverão obedecer às normas previstas na Seção III, do Capítulo VI, do Estatuto Social, consideradas as adaptações necessárias para cada modalidade de conclave, a serem promovidas à critério do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

§1º Os documentos e informações serão disponibilizados previamente à realização da reunião semipresencial ou virtual, devendo não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos no Estatuto Social e Regimento Interno, como também ser disponibilizados por meio digital seguro, preferencialmente diretamente ao e-mail pessoal de cada membro do Conselho Deliberativo, informado perante a Secretaria do Conselho.

§2º O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, o formato da reunião, detalhando como os membros do Conselho Deliberativo poderão participar e votar a distância.

§3º A Secretaria dos Conselhos encaminhará ao e-mail do membro do Conselho Deliberativo constante do cadastro da Secretaria, no prazo de até 3 (três) dias da realização da reunião, o link de acesso ao conclave. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o membro do Conselho Deliberativo deverá informar tal situação à Secretaria dos Conselhos, no prazo de até 4 (quatro) dias da realização da reunião, sendo certo que a Secretaria atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.

§4º Optando pela participação virtual, durante todo o período de duração da reunião, o equipamento de acesso do membro do Conselho Deliberativo deverá estar com a câmera frontal habilitada e desobstruída. Será excluído da sala virtual o membro do Conselho Deliberativo que não observar tal regra. Os microfones dos membros do Conselho Deliberativo ficarão inabilitados durante a reunião, sendo apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho, no caso de manifestação das partes apresentadas.

§5º O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho Deliberativo, além de funcionários ou prepostos do SPFC convocados a critério da Mesa do Conselho para a

PRENOTADO  
4º RCPJISP

execução de atividades de apoio à reunião. A disponibilização de acesso a não integrantes do Conselho Deliberativo implicará na imediata instauração de procedimento ético disciplinar contra o Conselheiro que descumprir tal regra.

§6º É de exclusiva responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando o São Paulo Futebol Clube responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

§7º Os membros do Conselho Deliberativo que desejaram apresentar manifestações nas reuniões semipresenciais e virtuais, deverão apresentar por e-mail pedido específico junto a Secretaria do Conselho, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião em questão. As manifestações devem estar relacionadas aos temas especificados na ordem do dia.

§8º Com relação as manifestações especificadas no parágrafo anterior, os membros do Conselho Deliberativo interessados em contrapor ou alentar a tese levantada, fazendo o uso da palavra, poderão requerê-la incidentalmente, através do chat da plataforma ou por outra via especificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, ficando limitado ao número de dois Conselheiros para defesa de cada posicionamento.

§9º Nas reuniões semipresenciais e virtuais, poderá ser concedida ao Conselheiro a palavra pela ordem, a qual não poderá ser usada por tempo que exceda a 03 (três) minutos. O requerimento para o uso da palavra nesta condição, deverá ser feito através do chat da plataforma em que a reunião for realizada ou por via especificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

§10 Caberá a Mesa do Conselho Deliberativo divulgar o número de membros presentes na reunião no momento de sua instauração.

§11 Para todos os fins legais, as reuniões virtuais serão consideradas como realizadas na sede do São Paulo Futebol Clube.

**Art. 78** Todas as votações promovidas no âmbito do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas a distância. Nesta modalidade os membros do Conselho Deliberativo receberão por e-mail e/ou por sms o link de acesso ao certame e/ou poderão votar através do aplicativo exclusivo do Conselho Deliberativo, disponibilizado pelo São Paulo Futebol Clube.

**Art. 79** O SPFC poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões semipresenciais e virtuais, bem como

PRENOTADO  
4º RCP/ISP

das votações a distância, mas permanecerá responsável pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais aplicáveis pelo descumprimento das obrigações a seu cargo.

**Art. 80** Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião semipresencial ou virtual, conforme o caso, o membro do Conselho Deliberativo:

I - que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II – que tenha acessado o sistema eletrônico disponibilizado pelo SPFC de participação a distância, no momento da instauração e apuração do quórum da reunião; e

III – que tenha exercido validamente seu direito de voto no conclave.

**Art. 81** O sistema eletrônico adotado pelo SPFC para realização da reunião semipresencial ou virtual deve garantir:

I - a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;

II - o registro de presença dos membros do Conselho Deliberativo participantes;

III - a possibilidade de a Mesa do Conselho receber manifestações escritas dos membros do Conselho Deliberativo;

**Art. 82** Aplicam-se às reuniões semipresenciais e virtuais, subsidiariamente e no que com elas for compatível, as disposições relativas às reuniões presenciais.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP